APRECIAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 31/2018 – PREGÃO ELETRÔNICO 23/2018

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de impugnação ao Edital nº 23/2018 interposta tempestiva em 07/03/2018 pela empresa UNIVEN HELATHCARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 09.420.486/0001-91.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A impugnante requer que no Termo de Referência da licitação seja incluída uma impressora em comodato, bem como a alteração na redação do descritivo da quantidade de películas por caixa, visando assim, a ampla concorrência.

2 – DO PEDIDO

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida retificação quanto aos itens impugnados, e como conseqüência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8.666/93.

III – DA APRECIAÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2002, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 11:

> **11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**
>
> 11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
>
> 11.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, bem como com base no parecer técnico emitido pelo responsável do Setor radiológico, constata a necessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante. Sob a justificativa de que os descritivos dos produtos constantes em Edital (Anexo I) restringem a participação competitiva, apresentaram-se razões recursais, e dada a tempestividade da impugnação, a Pregoeira passa ao mérito, conforme abaixo transcritos:

1 – DO MÉRITO

Tendo em vista o caráter técnico do descritivo do referido item, o questionamento foi encaminhado à Secretaria de Saúde, mais especificamente ao responsável pelo Setor radiológico do Hospital santa Terezinha, o qual se manifestou pela retificação dos itens apontados pela impugnante. Nestes termos, a pregoeira resolve acatar o pedido da empresa

que impetrou impugnação do edital 23/2018, priorizando a ampla competitividade, proporcionando igual oportunidade aos participantes.

Ao passo que o instrumento convocatório não pode em hipótese alguma violar os princípios constitucionais e administrativos da contratação da oferta mais vantajosa, oportunizar ampla competitividade e dar igual oportunidade aos participantes.

Reconsiderando o Edital, fica alterado o Anexo I – Termo de Referência, em seu ITEM 01 e 02 passando a ter a seguinte redação:

Item 01 – Filme radiológico DRY VIEW 20X25 cm, Cx C/ 100 à 150 FLS (Totalizando 3.125 FLS), compatível com processadora DRY VIEW 5950 LASER IMAGER CARESTREAM. Para produtos que estejam fora da padronização da impressora padrão do Hospital, ficam permitidas a participação desde que junto com o produto seja enviado em comodato e sem ônus para a contratante equipamento compatível, conforme especificações do Termo de Referências.

Item 02 - Filme radiológico DRY VIEW 25X30 cm, Cx C/ 100 à 150 FLS (Totalizando 3.125 FLS), compatível com processadora DRY VIEW 5950 LASER IMAGER CARESTREAM. Para produtos que estejam fora da padronização da impressora padrão do Hospital, ficam permitidas a participação desde que junto com o produto seja enviado em comodato e sem ônus para a contratante equipamento compatível, conforme especificações do Termo de Referências.

Por fim, ressalta-se que caso o filme cotado/contratado não seja compatível com a impressora padrão do Hospital Santa Terezinha, a contratada deverá disponibilizar uma impressora em comodato compatível com o filme cotado sem custo adicional para a CONTRATANTE. A impressora deverá ser entregue instalada juntamente com a primeira entrega dos filmes radiológicos. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda manutenção preventiva e corretiva do equipamento, com fornecimento de peças e mão de obra, sem custo adicional para a CONTRATANTE. Os serviços de manutenção deverão ser realizados em um prazo máximo de 48 horas após a notificação da CONTRATADA, não sendo possível realizar o conserto neste prazo a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou disponibilizar uma impressora similar até que seja realizada a manutenção do equipamento.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa UNIVEN HELATHCARE LTDA. Quanto ao mérito decide-se dar-lhe provimento, retificando as descrições do Edital aqui expostas.

Também fica prorrogada a data de realização da sessão para o dia **20 de Abril de 2018, às 09:30 horas.**

Cruz Machado, 03 de Abril de 2018

_____

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira